



BANCO CENTRAL DO BRASIL



CONVÊNIO BCB/CNJ-2008

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL CELEBRADO ENTRE O BANCO CENTRAL DO BRASIL E O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Cezar Peluso, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.858.851/0001-93, doravante denominado TRESA, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Newton Trisotto, firmam o presente TERMO DE ADESÃO ao Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o CNJ e o Banco Central do Brasil, neste ato denominado BCB, em 2 de dezembro de 2008, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente TERMO DE ADESÃO assegura o acesso do TRESA às informações contidas no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), objeto do Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o BCB e o CNJ, em 2 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – O TRESA se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no Convênio de Cooperação Institucional de que trata a cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente TERMO DE ADESÃO entra em vigor na data de sua assinatura, tendo sua duração condicionada ao tempo de vigência do Convênio.

O presente TERMO DE ADESÃO é assinado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza os seus legítimos efeitos, destinando-se uma ao BCB, uma ao CNJ e uma ao TRESA.

Brasília, 30 de novembro de 2010.

Ministro Cezar Peluso
Presidente do CNJ

Desembargador Newton Trisotto
Presidente do TRESA

